



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                |                                 |                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.                                                                   |                                 | <b>UF:</b> MG                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Petrolina, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco. |                                 |                                        |
| <b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez                                                                                                          |                                 |                                        |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006197/2022-18                                                                                                       |                                 |                                        |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>409/2022</b>                                                                                                  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>8/6/2022</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Petrolina (código e-MEC nº 19299) a ser realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 37/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., código e-MEC nº 1204, foi credenciada pela Portaria MEC 1.539, de 6 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União(DOU), em 10 de setembro de 2019, com autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 11385736); Engenharia de Produção, bacharelado (código 1385737); Engenharia Mecânica, bacharelado (código e-MEC nº 1385738), com sede na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, bairro Vila Eduardo, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco.

A solicitação para o descredenciamento voluntário da Instituição de Ensino Superior (IES) foi formalizada no Ofício DDI nº 043/2022, de 7 de março de 2022. A instituição não possui outros processos em trâmite.

Na solicitação de descredenciamento voluntário formalizada no Ofício DDI nº 043/2022, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o representante da mantenedora requer o descredenciamento da instituição e a desativação de todos os seus cursos superiores. Acrescenta que não foram abertos os processos seletivos para o início dos cursos autorizados de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica. Consequentemente, inexistem pendências relacionadas a discentes, acervos programas do governo e afins. A IES apresentou a documentação necessária para a análise do pleito, inclusive o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por um representante do Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., atendendo aos requisitos legais.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES), mediante a apresentação de toda documentação, foi favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Petrolina e, em decorrência, à extinção dos cursos superiores.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Petrolina, com sede na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, bairro Vila Eduardo, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Petrolina.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente